ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ADMITIDA
NA SESSÃO DE 05/07/27
LISBOA, ____/____/____
O PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 44/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Paulo Ventura Araújo e outros
Apartado 5052
4018-001 Porto

ASSUNTO: Protesto relativo á intervenção urbanística no conjunto Av. dos Aliados/Praça da Liberdade, no Porto

1. Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 21 de Julho de 2005, o documento em apreciação foi remetido à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

2. Pela presente petição os signatários vêm requerer uma rápida intervenção do Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura e a audição dos autarcas responsáveis do Município do Porto.

Discordam da forma como foi decidido o processo, sem qualquer tipo de discussão pública, o que consideram ser uma violação do artigo 4.º da Lei 83/95, de 6 de Junho, de 31 de Agosto (Direito de participação procedimental e de acção popular).

Consideram ainda que foi violado o Decreto-lei 186/90, de 6 de Junho, uma vez que a Câmara decidiu não aplicar o disposto na Avaliação de Impacto Ambiental, não reconstruindo os Jardins.

3. Verifica-se que esta petição **cumpre os requisitos formais** estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, , não se verificando quaisquer razões para o seu indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a petição.

4. A presente petição é assinada por 2510 assinaturas.

5. Esta petição, por conter mais de 2000 assinaturas deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do supra citado diploma legal, uma vez que a petição é subscrita por mais de 2000 cidadão, **a Comissão de Educação, Ciência e Cultura terá de proceder à audição dos peticionantes.**

7. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que seja dado conhecimento do teor da presente petição aos diferentes Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Palácio de S. Bento, 22 de Julho de 2005

O Técnico Jurista

(Miguel Folgado Moreno)